

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR N° 059

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 06/2005

"Institui modificações na Lei Complementar n.º 49, de 30 de dezembro de 2003, o Código Tributário Municipal"

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica revogado o parágrafo segundo do artigo 299 da Lei Complementar n.º 49, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 2º O parágrafo terceiro do artigo 168 da Lei Complementar nº 49, de 30 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 168

.....
.....
.....

§ 3º Nos casos previstos no § 8º do art. 148, o recolhimento deverá ser efetuado até a data da conclusão da obra, sendo permitido o parcelamento em parcelas mensais e cujos valores das parcelas não sejam inferiores a 50 (cinquenta) UFM's (Unidades Fiscais Municipais), a saber:

I – em até 6 (seis) prestações mensais quando o valor do imposto apurado for de até 530 (quinhentos e trinta) UFM's;

II – em até 12 (doze) prestações mensais quando o valor do imposto apurado for acima de 530 (quinhentos e trinta) e até 1.320 (um mil, trezentos e vinte) UFM's ;

III- em até 18 (dezoito) prestações mensais quando o valor do imposto apurado for acima de 1.320 (um mil, trezentos e vinte) UFM's." (NR)



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo
E-mail: camara@lancernet.com.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação.

Pirassununga, 21 de junho 2005.

Edgar Saggioratto
Presidente

Cmp/asdba.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 06/2005 -

"Institui modificações na Lei Complementar n.º 49, de 30 de dezembro de 2003, o Código Tributário Municipal"

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica revogado o parágrafo segundo do artigo 299 da Lei Complementar n.º 49, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 2º O parágrafo terceiro do artigo 168 da Lei Complementar nº 49, de 30 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 168

.....
.....
.....
.....
.....
.....
§ 3º Nos casos previstos no § 8º do art. 148, o recolhimento deverá ser efetuado até a data da conclusão da obra, sendo permitido o parcelamento em parcelas mensais e cujos valores das parcelas não sejam inferiores a 50 (cinquenta) UFM's (Unidades Fiscais Municipais), a saber:

I – em até 6 (seis) prestações mensais quando o valor do imposto apurado for de até 530 (quinhentos e trinta) UFM's;

II – em até 12 (doze) prestações mensais quando o valor do imposto apurado for acima de 530 (quinhentos e trinta) e até 1.320 (um mil, trezentos e vinte) UFM's ;

III – em até 18 (dezoito) prestações mensais quando o valor do imposto apurado for acima de 1.320 (um mil, trezentos e vinte) UFM's." (NR)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação.

Pirassununga, 16 de maio 2005.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação,
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 16 de maio de 2005

Eduardo J. L.
Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura,
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 16 de maio de 2005

Eduardo J. L.
Presidente

Aprovada em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 13 de junho de 2005

Eduardo J. L.
Presidente

Aprovada em 2ª discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 20 de junho de 2005

Eduardo J. L.
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“M E N S A G E M”

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei Complementar que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem essa Casa de Leis visa *instituir modificações na Lei Complementar n.º 49, de 30 de dezembro de 2003, o Código Tributário Municipal.*

A revogação do § 3º do Art. 168 deve ocorrer em razão da atual da Administração reconhecer administrativamente irregularidade no lançamento da taxa de expediente, quando da cobrança em executivo fiscal.

Com relação à nova redação do § 3º do art. 168, o mesmo se deve pois detectarmos a dificuldade dos contribuintes de efetuar o pagamento do ISSQN em somente 6 prestações mensais, o que acarreta parcelas com valores elevados.

Assim, o objetivo é favorecer o contribuinte que conclui sua obra parcelando o seu débito em até dezoito prestações.

Dado o incontestável interesse público que reveste a matéria, contamos desde já com o beneplácito dos nobres Edis que constituem o Egrégio Legislativo.

Pirassununga, 16 de maio de 2005.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei Complementar nº 06/2005, de autoria do Executivo Municipal, que visa *alterar dispositivos na Lei Complementar nº 49, de 30 de dezembro de 2003, o Código Tributário Municipal*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 16/MAIO/2005.

SEM ASSINATURA

*Valdir Rosa
Presidente*

Marcia Cristina Zanoni Couto
Relatora

Cristina Aparecida Batista
Membro

Cmp/asd/ba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

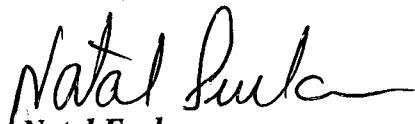


PARECER N°

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei Complementar nº 06/2005*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *alterar dispositivos na Lei Complementar nº 49, de 30 de dezembro de 2003, o Código Tributário Municipal*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 16/MAIO/2005.


Natal Furlan

Presidente


José Arantes da Silva
Relator


Wallace Ananias de Freitas Bruno
Membro

Cmp/asd/ba.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

COMUNICADO

A Câmara Municipal de Pirassununga comunica que recebeu no dia 29 de abril de 2005, o Projeto de Lei que visa estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município para o exercício de 2006.

Referido Projeto de Lei recebeu o n.º 29/2005, estando à disposição da população para conhecimento das diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2006.

Pirassununga, 05 de maio de 2005.

Edgar Saggiorato
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Em atenção ao § 2º, do artigo 31 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga, publico o Projeto de Lei Complementar n.º 05/2005, de autoria do Executivo Municipal.

Pirassununga, 17 de maio de 2005.
Edgar Saggiorato
Presidente

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°05/2005

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º A partir desta data, a Secretaria Municipal de Planejamento, de que trata a Lei Complementar n.º 009/93, de 13 de setembro de 1993, fica denominada de Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente;

Art. 2º Face a denominação de que trata o Artigo anterior, o ocupante da função específica passa a denominar-se Secretário Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.

Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Pirassununga, 16 de maio de 2005.
Ademir Alves Lindo

"MENSAGEM"

Excelentíssimo Senhor Presidente:
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem essa Casa de Leis visa dar nova denominação à Secretaria Municipal de Planejamento, que passará denominar-se de Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.

O meio ambiente e o desenvolvimento econômico, visto que foi enviado à essa Casa de Leis, em 15 de março de 2005, projeto de lei dispondo sobre redenominação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Agricultura e Meio Ambiente para Secretaria Municipal de Comércio, Indústria e Agricultura.

A proposta de outrora tinha como escopo a intenção de implantar uma política voltada para a geração de empregos através de incentivo para instalação de novas indústrias e implementação do comércio local, sem deixar de lado a agricultura, nossa principal fonte de renda.

Esta Secretaria, além das atribuições afetas ao planejamento urbano e econômico, terá também a missão de promover o desenvolvimento sustentável, o qual definimos na oportunidade, como utilização dos recursos naturais com o comprometimento de preservá-los para as gerações futuras, através de uma postura adequada à promoção de

educação ambiental aos municípios.

Estamos objetivando o desenvolvimento sustentável buscando parceria com a sociedade em geral. Tal parceria deve recair sobre a reciclagem de resíduos (doméstico, construção/demolição civil), uso consciente da água e preservação da vegetação natural.

Na atualidade, o meio ambiente é referência mundial. O Brasil é um defensor dessa causa, por possuir a maior reserva florestal do planeta, situada na Amazônia, e o nosso município não pode ficar se inerte.

Fazendo uma infiltração na história, lembraremos bandeira levantada pelos ambientalistas por volta da década de 70, quando houve o registro da primeira maior mortandade de peixes no Rio Mogi Guaçu, entre eles o saudoso Professor Manuel Pereira de Godoy. O Rio Mogi Guaçu que margeia nosso município é um dos mais importantes do Estado de São Paulo.

Esta Prefeitura participa do Comitê de Bacias do Rio Mogi Guaçu, bem como do Consórcio Intermunicipal de Preservação da Bacia do Rio Jaguari-Mirim - CIPREJIM, relativo ao Rio Jaguari Mirim que é afluente do Mogi Guaçu.

O Comitê tem como função favorecer os municípios para que, através de convênios, consigam meios para tratar o esgoto doméstico a ser despejado nos rios e a recuperação da mata ciliar.

Nesse contexto e por todo o exposto levamos à apreciação dos nobres Vereadores, o presente projeto de lei, contando com o benéplácito dos nobres Edis que constituem o Egrégio Legislativo.

Pirassununga, 16 de maio de 2005.
Ademir Alves Lindo
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Em atenção ao § 2º, do artigo 31 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga, publico o Projeto de Lei Complementar n.º 06/2005, de autoria do Executivo Municipal.

Pirassununga, 17 de maio de 2005.
Edgar Saggiorato
Presidente

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 06/2005

"Institui modificações na Lei Complementar n.º 49, de 30 de dezembro de 2003, o Código Tributário Municipal"

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR: Art. 1º Fica revogado o parágrafo segundo do artigo 299 da Lei Complementar n.º 49, de 30 de dezembro de 2003. Art. 2º O parágrafo terceiro do artigo 168 da Lei Complementar n.º 49, de 30 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 168.....

§ 3º Nos casos previstos no § 8º do art. 148, o recolhimento deverá ser efetuado até a data da conclusão da obra, sendo permitido o parcelamento em parcelas mensais e cujos valores das parcelas não sejam inferiores a 50 (cinquenta) UFM's (Unidades Fiscais Municipais), a saber: I – em até 6 (seis) prestações mensais quando o valor do imposto apurado for de até 530 (quinhentos e trinta) UFM's; II – em até 12 (doze) prestações mensais quando o valor do imposto apurado for acima de 530 (quinhentos e trinta) e até 1.320 (um mil, trezentos e vinte) UFM's; III – em até 18 (dezoito) prestações mensais quando o valor do imposto apurado for acima de 1.320 (um mil, trezentos e vinte) UFM's." (NR). Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 16 de maio 2005.
Ademir Alves Lindo

"MENSAGEM"

Excelentíssimo Senhor Presidente:
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei Complementar que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem essa Casa de Leis visa instituir modificações na Lei Complementar n.º 49, de 30 de dezembro de 2003, o Código Tributário Municipal.

A revogação do § 3º do Art. 168 deve ocorrer em razão da atual da Administração reconhecer administrativamente irregularidade no lançamento da taxa de expediente, quando da cobrança em executivo fiscal.

Com relação à nova redação do § 3º do art. 168, o mesmo se deve pois detectamos a dificuldade dos contribuintes de efetuar o

pagamento do ISSQN em somente 6 prestações mensais, o que acarreta parcelas com valores elevados.

Assim, o objetivo é favorecer o contribuinte que conclui sua obra parcelando o seu débito em até dezoito prestações.

Dado o incontestável interesse público que reveste a matéria, contamos desde já com o beneplácito dos nobres Edis que constituem o Egrégio Legislativo.

Pirassununga, 16 de maio de 2005.

Ademir Alves Lindo
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camaрапpirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

AUDIÉNCIA PÚBLICA

CONVITE

A Câmara Municipal de Pirassununga, atendendo aos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal, participa e convida os municípios em geral para a Audiência Pública que versará sobre o seguinte tema: *Diretrizes Orçamentárias para o Orçamento de 2006, Manifestações e Sugestões para sua Execução.*

Data: 25/5/2005 (quarta-feira)
Horário: 16h00
Local: Câmara Municipal de Pirassununga
Sala das Sessões "Dr. Fernando Costa"

Pirassununga, 10 de maio de 2005.

Edgar Saggioratto
Presidente

FINANÇAS

Pelo presente, vimos informar os valores dos Repasses Federais recebidos no período de 25/04/2005 à 09/05/2005:

DATA	BANCO DO BRASIL – CONTA	VALOR
25/04/2005	EMPB.....	R\$ 2.175,00
25/04/2005	EMPJ.....	R\$ 3.700,00
26/04/2005	ITR.....	R\$ 14,53
26/04/2005	FMDEFVMAG.....	R\$ 26.673,33
29/04/2005	CEX.....	R\$ 1.104,80
29/04/2005	FMDEFVMAG.....	R\$ 5.524,14
29/04/2005	FPM.....	R\$ 228.960,80
29/04/2005	PAB FIXO.....	R\$ 72.978,75
02/05/2005	PNAC.....	R\$ 2.218,50
03/05/2005	FMDEFVMAG.....	R\$ 18.569,94
03/05/2005	PNAT.....	R\$ 9.671,10
03/05/2005	PNAC.....	R\$ 40,62
04/05/2005	PNAE.....	R\$ 26.811,00
04/05/2005	PPI.....	R\$ 12.204,52
04/05/2005	VIGILÂNCIA SANITARIA.....	R\$ 1.403,44
04/05/2005	PROG.INFRA.ESTR.V.PINHEIRO.....	R\$ 75.000,00
05/05/2005	PNAC.....	R\$ 232,25
09/05/2005	HIV/AIDS.....	R\$ 25.000,00

Pirassununga, 09 de maio de 2005
Ronaldo Vallim Brotas
Seção de Tesouraria



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI COMPLEMENTAR Nº 59, DE 23 DE JUNHO DE 2005-

"Institui modificações na Lei Complementar nº 49, de 30 de dezembro de 2003, o Código Tributário Municipal"

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica revogado o parágrafo segundo do artigo 299 da Lei Complementar n.º 49, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 2º O parágrafo terceiro do artigo 168 da Lei Complementar nº 49, de 30 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 168

.....
.....
.....
.....
§ 3º Nos casos previstos no § 8º do art. 148, o recolhimento deverá ser efetuado até a data da conclusão da obra, sendo permitido o parcelamento em parcelas mensais e cujos valores das parcelas não sejam inferiores a 50 (cinquenta) UFM's (Unidades Fiscais Municipais), a saber:

I – em até 6 (seis) prestações mensais quando o valor do imposto apurado for de até 530 (quinhentos e trinta) UFM's;

II – em até 12 (doze) prestações mensais quando o valor do imposto apurado for acima de 530 (quinhentos e trinta) e até 1.320 (um mil, trezentos e vinte) UFM's ;

III– em até 18 (dezoito) prestações mensais quando o valor do imposto apurado for acima de 1.320 (um mil, trezentos e vinte) UFM's." (NR)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação.

Pirassununga, 23 de junho de 2005.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

JORGE LUIS LOURENÇO.
Secretário Municipal de Administração.
thzop/.

DECRETO N.º 3.001, DE 8 DE JULHO DE 2005

ADEMIR ALVES LINDO, PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, ESTADO DE SÃO PAULO.....

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com os autos do protocolado da Secretaria Municipal de Administração n.º 2.107/2004, de 14 de julho de 2004, d e c r e t a : Art. 1º Fica aprovado de acordo com os termos da Lei Municipal Complementar n.º 007/93, o projeto de destaque e unificação de lote urbano, contendo uma área de 95,00 metros quadrados e 205,00 metros quadrados, matriculados no CRI local sob n.º 6.847 e transcrição n.º 26.278, localizados com frente para a Via Euberto Nemésio Pereira de Godoy, e Rua Dr. Eloy Chaves, Distrito de Cachoeira de Emas, perímetro urbano da cidade de Pirassununga-SP, lotes esses cadastrados respectivamente nesta Prefeitura Municipal sob nos 6887.94.002.001.01-1 e 6887.94.002.001.00-2, de propriedade de Mauro Tessaro, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º 3.749.288 - SSP/SP e CPF n.º 469.472.308-10; e Segundo Tessaro, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º 3.163.036 - SSP/SP e CPF n.º 282.301.918-91, residentes e domiciliados à Rua Eloy Chaves n.ºs 150 e 47, respectivamente, município de Pirassununga-SP. Parágrafo único. Fica atribuído o número deste Decreto nos projetos e memoriais descritivos, tudo conforme consta do Protocolado acima mencionado. Faz parte deste, o croqui de localização do imóvel. Art. 2º A expedição do presente Decreto, não implica no reconhecimento pela Municipalidade, da propriedade do imóvel, citado no Artigo 1º deste. Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 8 de julho de 2005.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal De Administração

Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Pirassununga, 30 de junho de 2005.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração

LEI N.º 3.376, DE 20 DE JUNHO DE 2005

"Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Instituto de Assistência ao Futebol Brasileiro - IAFB, com objetivo de incentivar a prática e o desenvolvimento do futebol".

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Instituto de Assistência ao Futebol Brasileiro - IAFB, objetivando a criação e manutenção de escola de futebol, visando a iniciação e o aperfeiçoamento na prática desportiva do futebol para crianças e adolescentes residentes no município de Pirassununga. Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964. Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 20 de junho de 2005.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração

LEI N.º 3.377, DE 20 DE JUNHO DE 2005

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica denominada de "José Prado dos Santos Filho", a Rua 9, do Loteamento "Jardim Millennium", neste Município. Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 20 de junho de 2005.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração

LEI N.º 3.378, DE 20 DE JUNHO DE 2005

"Declara de Utilidade Pública, a Associação Sócio-Ambiental Sementes do Amanhã -ASA II".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, a "ASSOCIAÇÃO SÓCIO-AMBIENTAL SEMENTES DO AMANHÃ - ASA II", com sede à Rua Estevan Gomes Machado Jr., n.º 173, Jardim Santa Rita, neste Município, com Estatuto devidamente protocolado e registrado em microfilme sob n.º de ordem 953, em 23 de abril de 2004, no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas de Pirassununga-SP. Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 20 de junho de 2005.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração

LEI N.º 3.379, DE 23 DE JUNHO DE 2005

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º